

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 7.720, DE 2010

Modifica o Estatuto da Igualdade Racial para incluir o quesito cor/raça em instrumentos de coleta de dados referentes a trabalho e emprego e para dispor sobre a realização de pesquisa censitária que verifique o percentual de trabalhadores negros no setor público.

Autor: Deputado VICENTINHO

Relator: Deputado SÓSTENES
CAVALCANTE

I - RELATÓRIO

A presente iniciativa visa obrigar a inclusão do quesito cor/raça, a ser coletado de acordo com a autoclassificação, nos registros administrativos direcionados aos empregadores e aos trabalhadores do setor privado e público.

Em sua justificação, alega o Autor que, durante a discussão do Estatuto da Igualdade Racial, muitas questões não foram incluídas na redação final do Estatuto, “mais pela dificuldade de se levar a discussão até o final do que por se ter consolidado a convicção bem informada de que se tratasse de matéria que merecesse ser excluída.”

Por isso, considera necessário o retorno do debate no legislativo para uma avaliação específica e livre de contaminações. “Um deles, sem dúvida, é a da coleta de dados relativos ao quesito cor/raça no mercado de trabalho.”

A proposição, que está sujeita ao regime de tramitação ordinária, foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação conclusiva.

Na CTASP, em 12 de agosto de 2015, o Projeto de Lei nº 7.720, de 2010, foi aprovado por unanimidade, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Kokay.

Em 27 de agosto de 2015, fomos designados para dar parecer à proposição nesta Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposta.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão de mérito manifestar-se sobre:

- a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos;*
- b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;*
- c) colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;*
- d) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;*
- e) assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;*
- f) preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País;*

Dessa forma, não há dúvida de que a proposição vem no sentido de aprimorar o ordenamento jurídico nacional, pois não há como instituir políticas voltadas a promover igualdade racial sem que se disponha de informações a respeito das dificuldades a enfrentar. Seja no setor público ou no privado, a informação deve ser coletada como instrumento para a implementação de políticas públicas.

Trata-se, como apontado pelo Autor, *“de produzir informações que permitam superar os estigmas raciais inegavelmente já existentes em nossa sociedade.”*

Mas, como bem colocado pela Relatora na CTASP, Deputada Erika Kokay, *“As variáveis previstas na proposição, tidas como suficientes para descrever a diversidade racial do país, efetivamente não cobrem as necessidades de informação a respeito do tema e precisam ser acrescidas de aspectos que não foram contemplados no texto em apreço”*, razão pela qual concordamos integralmente com o Substitutivo aprovado pela CTASP.

Pelo exposto, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 7.720, de 2010**, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE
Relator